CONTRATO Nº 103/2013

LOCAÇÃO DE IMÓVEL Concorrência nº 001/2013

Que entre si celebram o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,, denominado LOCATARIO, e de outro lado o Senhor EGON WOLFF, portador da C.I.RG nº 1.394.345/SSP/PR, CPF nº 242.130.049-53, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Guaira, s/nº, no Município de Pato Bragado, Estrado do Paraná, denominado LOCADOR, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Locação de sala comercial climatizada, com disposição de Internet, inclusive com dependências para escritório, sala de reuniões, sala de atendimento, copa e sanitários, com área de 196,53 m², edificada sobre o lote urbano n.º 01/B, da quadra n.º 17, localizado na Avenida Continental, n.º 841, esquina com a Rua Guairá, Município de Pato Bragado, para fins exclusivos de funcionamento da Sala do Empreendedor / Banco Social e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Lote 1, da Licitação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Processo de Licitação modalidade Concorrência 001/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O Valor global deste contrato será de até R\$ 14.126,40 (catorze mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.177,20 (um mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado sempre até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O valor poderá ser corrigido anualmente, com base na variação oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014 – SECRETARIA DE IND. COM. E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
226611.650.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ind. Com. e Turismo
3.3.90.36.15 – 3993 – Locação de Imóveis – 0505

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DE CONSUMO

O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das Taxas de consumo de energia elétrica e telefone referente o imóvel locado, para o perfeito funcionamento das entidades lá alojadas. <u>Todas as demais despesas</u> com taxas, tarifas e impostos, bem como manutenção do imóvel, que recaírem sobre o imóvel locado, ficarão à cargo do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O LOCADOR se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- b) E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão do CONTRATO, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis;

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir eventuais dúvidas ou problemas oriundos do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pato Bragado - PR, em 1º de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO Arnildo Rieger LOCATÁRIO

> EGON WOLFF LOCADOR